PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do percentual do reajuste incidente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Votorantim disponibilizará anualmente no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a informação do percentual de reajuste do referido imposto aplicado no exercício corrente.

Art. 2º A informação deverá estar impressa em folha independente das folhas das parcelas, com texto explicativo sobre a incidência do percentual e o modo de aplicação no cálculo do imposto, deixando claro sobre as taxas e emolumentos cobrados pela Administração Municipal para elaboração e emissão do referido carnê.

Art. 3º O carnê com número de parcelas superior a 6 (seis), cujo primeiro pagamento inicia-se no mês de fevereiro, contará com folha independente entre os meses de agosto e setembro, informando ao contribuinte os benefícios que o programa "IPTU AMIGO" oferece através de descontos que podem chegar a 20 % (vinte por cento), explicando de forma clara sobre o prazo, bem como sobre a maneira que o contribuinte terá para efetuar o referido cadastro e, assim, beneficiar-se dos descontos.

Art. 4º O carnê contará com folha independente entre os meses de junho e julho, trazendo explicações sobre o programa que beneficia aposentados ou pensionistas, sobre o prazo, bem como, sobre a maneira que o contribuinte terá para efetuar o referido cadastro e, assim, beneficiar-se da isenção.

Art. 5º A logotipia dessas informações será com letras de corpo, no mínimo 10 (dez), e entre as fontes Arial ou *Times New Roman*, para fácil visualização, leitura e compreensão.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de fevereiro de 2013

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa dar publicidade sobre o percentual aplicado no reajuste anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). É um dispositivo que visa informar o contribuinte sobre o reajuste anual do referido imposto, oferecendo melhor entendimento dos cálculos que definem o valor do IPTU.

O projeto prevê, também, a divulgação, no próprio carnê, dos benefícios do programa “IPTU AMIGO”, sobre prazos e maneiras para que o contribuinte participe e goze de descontos de até 20 % (vinte por cento). O referido projeto contempla, ainda, a divulgação do programa que oferece isenção do imposto ao aposentado ou pensionista.

Entendemos que este Projeto de Lei visa dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República como Direito Fundamental, e ainda está condizente com o princípio democrático que privilegia a guarda do interesse individual, o alicerce que fundamenta o Estado de Direito.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador